



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 15.753, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

#### **Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2024**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que os feriados de Corpus Christi - 30/5 e da Data Magna do Estado - 9/7, serão comemorados na quinta e terça-feira, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

**Dia 12/02 – segunda-feira - Carnaval**

**Dia 13/02– terça-feira - Carnaval**

**Dia 31/05 - sexta-feira**

**Dia 08/07 – segunda-feira**

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a **partir das 14:00h do dia 14/02/2024 – Quarta-feira de Cinzas**, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de **15/01/2024 a 15/08/24**, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

**§ 3º** A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública, e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** As Secretarias desta Municipalidade, regerão por meio de portaria própria, eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste decreto.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 10 janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de janeiro de 2024.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Diretor de Governança**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A18-DECB-C476-102E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 11/01/2024 14:00:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/01/2024 14:02:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/01/2024 14:08:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3A18-DECB-C476-102E>